INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2026
PROCESSO Nº119/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PMR**, através da presente licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, torna pública a realização de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA,** conforme especificação detalhada dos serviços constantes nos Anexos II e III, e nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência.

A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-PR e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas, desde que possuam local e estrutura de atendimento adequados segundo as disposições constantes dos anexos II e III, conforme o caso, e atendidas as demais disposições deste Edital.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento apto ao atendimento localizado no Município de Rolândia/PR, admitindo-se a participação de empresas sediadas em qualquer localidade, desde que disponibilizem a estrutura necessária para execução dos serviços durante a vigência contratual.

2.1.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.1.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.5. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.1.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. A vedação de que trata o item 2.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados.

3.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (protocolo eletrônico) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, a partir de **09 DE JULHO DE 2026 ATÉ 08 DE JULHO DE 2027**. A Administração, poderá

prorrogar prazo, com a devida publicação, de acordo com a legislação vigente.

3.2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos

estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item3.6sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas por meio eletrônico, prazo indicado no item 3 deste documento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.2.1. Pessoa Jurídica (possível para todos os procedimentos)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no (ANEXOI)

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Contrato Social consolidado, ou contrato social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleiçãode seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

d) Declaração do proponente que não pesa contra si declaração_de idoneidade, de acordo com modelo constante no ANEXO IV;

e) Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do ANEXOV;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - INSS);

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos federaisemitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa daDívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministériода Fazenda, comprovando sua regularidade para com a

Fazenda Federal;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual;

j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem prazos de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo 90 (noventa) dias;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Disponível em http://www.tst.jus.br/certidao);

l) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

m) Para o serviço especializado em fonoaudiologia: comprovação do registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia– CRFa, do(s) profissional(is) que executarão os serviços, com cópia dos respectivos diplomas de graduação.

n) Comprovação de vínculo com a empresa, ou seja, a forma de contratação dos mesmos, quando não-sócios ou proprietários (no caso de pessoa jurídica).

o) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do local onde será realizado o serviço pela empresainteressada.

p) Declaração de capacidade máxima de atendimento que disponibilizará para os procedimentos que se propõe a executar (anexo I), mensal e pelo prazo de um ano, com observância dos quantitativos máximos constantes da planilha de serviços/procedimentos (anexo II), para cada grupo e item, informando os horários de atendimento à população;

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestaçãoexpressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Secretaria de Saúde, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Feito isto, os credenciados previamente habilitados deverão permitir que a Comissão designada pela Secretaria de Saúde proceda a **vistoria** nas instalações onde serão executados os serviços e procedimentos, ocasião em que serão verificados o atendimento mínimo das disposições constantes nos ANEXOS II e III, conforme o caso, bem como as condições de uso de recursos materiais e condições gerais das instalações destinadas ao atendimento à população, tudo visando a correta prestação dos serviços, como condição ao credenciamento definitivo.

A Comissão avaliadora, no que tange a presença dos recursos materiais mínimos solicitados, poderá aceitar equipamentos similares ou equivalentes, desde que executem o mesmo fim a que se destinam.

A decisão pela desclassificação do credenciado na vistoria realizada será necessariamente fundamentada pela Comissão avaliadora, sendo assegurado ao credenciado o direito a interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo a que alude o item 15.

Para viabilizar a vistoria, os membros da Comissão entrarão em contato com o credenciado previamente habilitado, a fim de realizar o agendamento da visita.

Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, bem como a aprovação na vistoria realizada, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então Ato contínuo, o Município, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante doANEXO VI.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados será realizada por meio de sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação sequencial**,** vedada qualquer forma de escolha subjetiva ou direcionamento administrativo.

O sistema observará cumulativamente:

I – ordem sequencial de alocação entre todos os credenciados habilitados e aptos;
II – compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade operacional validada;
III – equilíbrio distributivo entre os credenciados, evitando concentração indevida de demanda;
IV – registro formal e rastreável de todas as alocações realizadas.

A ordem inicial de ingresso no credenciamento terá finalidade exclusivamente administrativa de organização documental, não constituindo critério de preferência, vantagem ou prioridade na distribuição de serviços**.**

1.1. Da operacionalização do sistema sequencial de alocação

A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema contínuo de distribuição sequencial da demanda, observando os seguintes procedimentos:

I – a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte na ordem sequencial vigente;

II – ao atingir o limite de sua capacidade operacional validada, o credenciado será temporariamente suspenso da rodada de distribuição, retornando ao final da fila sequencial;

III – a distribuição será contínua e rotativa, garantindo isonomia material entre todos os credenciados;

IV – eventuais ausências, recusas injustificadas ou impossibilidades de atendimento serão registradas e poderão implicar readequação da posição sequencial, conforme regras previamente estabelecidas.

Os credenciados que ingressarem após o início da execução serão inseridos ao final da fila sequencial vigente, observada a capacidade operacional validada.

1.2. Da vedação expressa de discricionariedade

É expressamente vedada qualquer forma de escolha discricionária, preferência pessoal, direcionamento administrativo ou distinção não prevista neste Termo de Referência na alocação dos serviços.

Toda e qualquer distribuição de demanda deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, sendo nulos os atos que contrariem o sistema sequencial, a capacidade validada ou os registros formais de alocação.

1.3. Do registro, rastreabilidade e controle

Todas as etapas de distribuição da demanda deverão ser obrigatoriamente registradas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente informatizado, garantindo rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

Os registros deverão conter, no mínimo:

a) identificação do credenciado;

b) data e horário da alocação;

c) quantitativo de serviços encaminhados;

d) saldo de capacidade operacional disponível;

e) posição na ordem sequencial de distribuição;

f) justificativa técnica em caso de impossibilidade de atendimento ou suspensão temporária.

Os registros deverão estar disponíveis para controle interno, controle externo e auditorias dos órgãos de fiscalização, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e controle da

Administração Pública.

7. DO VALOR

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo as disposições do termo de referência.

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os procedimentos realizados dentro do mês respectivo.

Apurado o montante devido, com base nos procedimentos realizados, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os procedimentos realizados, também informando os procedimentos realizados no período, emitindo notas fiscais separadas de acordo com o empenho encaminhado, Secretaria Municipal de Saúde passará condições para efetuar o pagamento.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

O credenciado, quando se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos fiscais eprevidenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias neste e no Termo de Referência, sendo a Nota de Empenho o instrumento hábil para formalização da reserva orçamentária e autorização da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a. Executar os serviços de Fonoaudiologia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas normas técnicas aplicáveis,

garantindo qualidade, continuidade e regularidade no atendimento.

b. Prestar os serviços no prazo e nos horários definidos pela Administração, conforme demanda das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, não podendo haver interrupção injustificada dos atendimentos.

c. Substituir ou refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas, inadequação às necessidades do paciente ou desconformidade com as orientações clínicas e normativas aplicáveis.

d. Responder integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prestadores e o Município de Rolândia.

e. Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços.

f. Garantir que os profissionais executores possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), assumindo total responsabilidade técnica pelos atos profissionais praticados.

g. Observar rigorosamente os princípios éticos da profissão de Fonoaudiologia, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia (CFa/CRFa), responsabilizando-se por eventual infração ética ou técnica.

h. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação ou uso indevido das informações.

i. Atender integralmente às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes de saúde e educação aplicáveis ao serviço público municipal.

j. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

k. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade técnica, ética e profissional.

l. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos usuários.

m. Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, contínua e compatível

com as necessidades clínicas dos pacientes, especialmente do público infantil atendido pelas Secretarias de Educação e Saúde.

n. Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública e à atividade profissional.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

a. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado;

c. Realizar os encaminhamentos dos usuários conforme critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

d. Fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

e. Comunicar à credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

f. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) credenciadas(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (**modelo constante no Anexo IV**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Gestão de Contratos.

A credenciada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024.

13. DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciados do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

IV.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

IV.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciados do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Credenciados.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante

é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Credenciadoes do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nosseguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as parte, ocorrendo o bloqueio de novas agendas (envio de novos pacientes). No entanto, o contratado deverá cumprir e finalizar o tratamento dos pacientes em atendimento, até a finalização das altas, com o objetivo de não causar desassistência aos usuários.

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou deixar de manter estrutura operacional apta à prestação dos serviços no Município de Rolândia;

e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, onumerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

15. CLÁUSULA DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores constantes deste credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a definição dos preços de referência da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

Valor Reajustado = Valor Original × (Índice Final ÷ Índice Inicial)

Onde:

I – Índice Inicial corresponde ao IPCA do mês de referência do orçamento estimado da contratação;

II – Índice Final corresponde ao IPCA do mês anterior ao da concessão do reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante ato formal da Administração.

O reajuste não possui caráter automático, devendo ser formalizado mediante apostilamento, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

16. RECURSOS

16.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei n 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos aliestabelecidos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A credenciada deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

17.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão por conta da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.3. A Nota de Empenho e o respectivo contrato constituirão os instrumentos formais de execução da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de referência

b) Anexo II - Modelo de Requerimento para inscrição no credenciamento e Declaração de Capacidade máxima de atendimento;

c) Anexo III - Planilha de Serviços e Procedimentos;

d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Anexo V – Declaração de não parentesco;

f) Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

g) Anexo VII – Minuta do documento Descritivo do Contrato.

Rolândia, 07 de julho de 2026.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Leise Márcia de Moraes Camargo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

a) O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Rolândia/PR.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Caroline Bet Rodrigues**,** matrícula nº 327905**.**

2.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses**,** podendo ser prorrogado, nas formas da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite legal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1 .Este processo pauta-se na contratação de serviços técnicos especializados de Fonoaudiologia, enquadrados como serviços de natureza continuada, voltados ao atendimento clínico e avaliativo no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra:

- Demanda anual estimada de 8.160 procedimentos;
- Fila de espera atual de 196 usuários;
- Tempo de espera entre 5 a 9 meses;
- Público prioritário composto por 93% de crianças de 0 a 12 anos;
- Média de execução contratual de aproximadamente 202 procedimentos mensais.

2.3. Documentação técnica específica:

a) Registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

b) Comprovação de capacidade técnica e experiência na área;

c) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) Demais documentos previstos no edital de credenciamento.

4. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Contratação

A presente contratação possui natureza complementar, excepcional e subsidiária, destinando-se exclusivamente a suprir a insuficiência temporária da capacidade operacional da rede pública municipal para atendimento da demanda existente por serviços especializados de Fonoaudiologia.

O dimensionamento da necessidade foi realizado considerando a capacidade atualmente disponível dos profissionais efetivos vinculados ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se que estes já se encontram integralmente comprometidos com a execução dos atendimentos regulares, acompanhamentos continuados, avaliações técnicas e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos, não sendo possível absorver, com a estrutura atualmente existente, toda a demanda apresentada pela população.

Em razão desse cenário, permanece significativa demanda reprimida, com tempo de espera que varia entre cinco e oito meses, comprometendo o acesso oportuno aos serviços especializados e prejudicando a efetividade das ações de promoção, prevenção, reabilitação e inclusão, especialmente nos casos em que a intervenção fonoaudiológica precoce é determinante para o adequado desenvolvimento infantil, desempenho escolar e recuperação funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o credenciamento não objetiva substituir a atuação dos servidores públicos efetivos nem representar forma permanente de prestação dos serviços públicos, mas sim complementar a capacidade assistencial da rede municipal, permitindo a ampliação da oferta de atendimentos enquanto persistir a demanda excedente, observando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao caráter complementar da contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento.

3.2. Justifica-se a necessidade de contratação local/regional em razão de:

Necessidade de atendimento contínuo e periódico dos usuários, considerando que os tratamentos fonoaudiológicos exigem sessões frequentes e acompanhamento prolongado;

Redução do tempo de deslocamento dos pacientes, predominantemente crianças, pessoas com deficiência e usuários com limitações de mobilidade, favorecendo a adesão ao tratamento;

Garantia de acesso mais célere aos serviços especializados, reduzindo o tempo de espera atualmente existente;

Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, contribuindo para diminuição da demanda reprimida;

Maior eficiência na gestão da fila de espera, permitindo melhor distribuição dos encaminhamentos e continuidade terapêutica dos pacientes;

Integração entre os serviços prestados e as equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, assegurando acompanhamento multiprofissional e continuidade do cuidado.

3.3. Justificativa da Inexigibilidade por Credenciamento

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração Pública de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital, inexistindo disputa entre os participantes, uma vez que a contratação ocorrerá em condições padronizadas e mediante remuneração previamente fixada.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para ampliar, de forma complementar, a capacidade de atendimento dos serviços especializados de Fonoaudiologia, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, assegurando maior cobertura assistencial e possibilitando que os usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação tenham acesso tempestivo ao tratamento necessário.

A contratação possui caráter estritamente complementar, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente que não pode ser absorvida pela rede pública municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não substituindo a prestação direta dos serviços pelos profissionais efetivos do Município.

Os valores da remuneração foram definidos com base em pesquisa de preços elaborada na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 388/2024 e da regulamentação interna vigente, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A contratação fundamenta-se nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade da solução, a insuficiência da capacidade instalada da rede própria e a necessidade de complementação dos serviços especializados para atendimento da demanda reprimida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a necessidade de contratação de serviços contínuos de Fonoaudiologia para atendimento da demanda municipal reprimida e programada. A solução consiste na

contratação de profissionais habilitados para prestação de serviços especializados de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica, de forma contínua, garantindo o atendimento integral dos usuários encaminhados pelas Secretarias de Educação e Saúde.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Sessões e Procedimentos	**8.160**	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 78,42	R$ 639.907,20
				Total R$	639.907,20

6.2. A garantia dos serviços será durante toda a vigência contratual.

6.3. Do atendimento e execução dos serviços

Todos os credenciados devidamente habilitados estarão aptos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em regime não exclusivo, conforme sua capacidade operacional declarada e validada pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do estabelecimento do credenciado, situado no Município de Rolândia/PR, em horários compatíveis com a demanda assistencial, podendo ser ajustados conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

A habilitação no credenciamento não implica direito subjetivo à contratação mínima ou à distribuição imediata de demanda, sendo a alocação condicionada ao sistema objetivo de distribuição previsto neste instrumento.

6.4. Da capacidade operacional instalada

A capacidade operacional instalada constitui o limite máximo mensal de atendimento declarado pelo credenciado, considerando:

a) quantitativo de profissionais disponíveis;

b) disponibilidade de vagas;

c) infraestrutura física e capacidade de produção assistencial;

d) estimativa técnica de produtividade mensal.

A capacidade declarada possui natureza declaratória e estimada, devendo ser **v**alidada pela Administração Pública, podendo ser reavaliada a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e/ou necessidade de ajuste operacional.

É vedado o encaminhamento de demanda que ultrapasse o limite de capacidade operacional validada, sob pena de nulidade do excesso e necessidade de redistribuição.

6.5. Do sistema objetivo de distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados será realizada por meio de sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação sequencial**,** vedada qualquer forma de escolha subjetiva ou direcionamento administrativo.

O sistema observará cumulativamente:

I – ordem sequencial de alocação entre todos os credenciados habilitados e aptos;

II – compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade operacional validada;

III – equilíbrio distributivo entre os credenciados, evitando concentração indevida de demanda;

IV – registro formal e rastreável de todas as alocações realizadas.

A ordem inicial de ingresso no credenciamento terá finalidade exclusivamente administrativa de organização documental, não constituindo critério de preferência, vantagem ou prioridade na distribuição de serviços**.**

6.6. Da operacionalização do sistema sequencial de alocação

A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema contínuo de distribuição sequencial da demanda, observando os seguintes procedimentos:

I – a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte na ordem sequencial vigente;

II – ao atingir o limite de sua capacidade operacional validada, o credenciado será temporariamente suspenso da rodada de distribuição, retornando ao final da fila sequencial;

III – a distribuição será contínua e rotativa, garantindo isonomia material entre todos os credenciados;

IV – eventuais ausências, recusas injustificadas ou impossibilidades de atendimento serão registradas e poderão implicar readequação da posição sequencial, conforme regras previamente estabelecidas.

6.7. Da vedação expressa de discricionariedade

É expressamente vedada qualquer forma de escolha discricionária, preferência pessoal, direcionamento administrativo ou distinção não prevista neste Termo de Referência na alocação dos serviços.

Toda e qualquer distribuição de demanda deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, sendo nulos os atos que contrariem o sistema sequencial, a capacidade validada ou os registros formais de alocação.

6.8. Do registro, rastreabilidade e controle

Todas as etapas de distribuição da demanda deverão ser obrigatoriamente registradas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente informatizado, garantindo rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

Os registros deverão conter, no mínimo:

a) identificação do credenciado;

b) data e horário da alocação;

c) quantitativo de serviços encaminhados;

d) saldo de capacidade operacional disponível;

e) posição na ordem sequencial de distribuição;

f) justificativa técnica em caso de impossibilidade de atendimento ou suspensão temporária.

Os registros deverão estar disponíveis para controle interno, controle externo e auditorias dos órgãos de fiscalização, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e controle da Administração Pública.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. Após o recebimento da Ordem de serviço/Ordem de Serviço, os atendimentos deverão ser realizados conforme demanda e agendamento das Secretarias.

6.2. Os serviços serão executados nas instalações da empresa credenciada, devendo o local de atendimento estar situado no Município de Rolândia ou em raio compatível que não comprometa

o acesso dos usuários ao serviço, observadas as condições de acessibilidade, segurança e adequação para a execução dos atendimentos.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias indicadas neste Termo de Referência, sendo a Nota de Empenho o instrumento hábil para formalização da reserva orçamentária e autorização da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Executar os serviços de Fonoaudiologia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, continuidade e regularidade no atendimento.

• Prestar os serviços no prazo e nos horários definidos pela Administração, conforme demanda das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, não podendo haver interrupção injustificada dos atendimentos.

• Substituir ou refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas, inadequação às necessidades do paciente ou desconformidade com as orientações clínicas e normativas aplicáveis.

• Responder integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prestadores e o Município de Rolândia.

• Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços.

• Garantir que os profissionais executores possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), assumindo total responsabilidade técnica pelos atos profissionais praticados.

• Observar rigorosamente os princípios éticos da profissão de Fonoaudiologia, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia (CFa/CRFa), responsabilizando-se por eventual infração ética ou técnica.

• Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação ou uso indevido das informações.

• Atender integralmente às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes de saúde e educação aplicáveis ao serviço público municipal.

• Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

• Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade técnica, ética e profissional.

• Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos usuários.

• Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, contínua e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes, especialmente do público infantil atendido pelas Secretarias de Educação e Saúde.

• Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública e à atividade profissional.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

• Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado;

• Realizar os encaminhamentos dos usuários conforme critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

• Fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

• Comunicar à credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

• Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Credenciadoes.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Credenciadoes do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após ateste do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade.A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados através da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de inexecução até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.3. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no na execução dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

12.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados através da ordem de serviço, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na ordem de serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do credenciado para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigação do licitante:

I.Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

14.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I – Pelo Município de Rolândia, mediante decisão fundamentada:

a) quando a credenciada descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;

b) quando houver inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

c) quando a credenciada deixar de iniciar a execução dos serviços após convocação formal da Administração, sem justificativa aceita pelo Município;

d) quando a credenciada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) quando houver perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

f) por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

g) nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

II – Pela credenciada:

a) mediante solicitação formal e fundamentada, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e a necessidade de continuidade do serviço público;

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão contratual ou o descredenciamento não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

16. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

15.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, não se aplicam critérios relacionados à logística reversa, manutenção de equipamentos ou gestão do ciclo de vida de produtos.

15.2. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e a utilização preferencial de documentos digitais sempre que possível.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A credenciada deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

16.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão por conta da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.3. A Nota de Empenho e o respectivo contrato constituirão os instrumentos formais de execução da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rolândia - PR, 07 de julho do ano de 2026.

Caroline Bet Rodrigues

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

À Prefeitura do Município de Rolândia:

Declaramos, outrossim, que nossa capacidade de atendimento é de _____ procedimentos (sessões) mensais, totalizando a estimativa de _____até o final da vigência do contrato, sendo o seguinte horário para atendimento: _____às_____;

Empresa:_____

Endereço comercial_____ CEP_____

Cidade: _____Estado:____

Local de atendimento _____

CNPJ nº:_____

Data:____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA E REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL/CLÍNICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA/SUS.

1. ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGIA:

Os Atendimentos fonoaudiológicos a serem prestados para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sendo o publico adulto ou criança, mediante encaminhamento da Rede de Saúde ou da Rede de Educação do Município. Este atendimento deve ser realizado por profissional fonoaudiólogo devidamente registrado no respectivo Conselho, de modo que deve conter avaliação e reabilitação fonoaudiológica (individual e/ou em grupo) dos distúrbios da comunicação humana: áreas da linguagem, fala, voz, motricidade oral e deglutição. Os atendimentos devem ser efetivados no mínimo 01 (um) dia na semana, nos turnos manhã ou tarde, conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 30 minutos. Os atendimentos serão realizados nas dependências da sede própria da empresa.

O profissional deverá realizar os atendimentos às patologias identificadas na avaliação, considerando a integralidade do cuidado, enviando plano terapêutico de tratamento prevendo o número de sessões a serem realizadas ao serviço de fonoaudiologia da secretaria de saúde. Nos casos de necessidade de continuidade do tratamento a mesma deverá ser justificada pelo profissional através de relatório.

2. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS E DISPOSIÇÃO DOESPAÇO FÍSICO DE ATENDIMENTO:

O consultório de Fonoaudiologia deverá conter :

- Espelho;
- Brinquedos apropriados para diversas idades;
- Pia;
- Espaço para atividade no chão;
- Mesa infantil.

3. GARANTIA DA QUALIDADE:

3.1. O profissional ou a Clínica de Fonoaudiologia contratada, devem possuir Sistema de Garantia

de Qualidade dos serviços atendendo os seguintes parâmetros:

3.1.1. Deverão prestar atendimento por fonoaudiólogos cadastrados, habilitados, inscritos no Órgão Fiscalizador de Classe, bem como comprovar a forma de contratação dos mesmos, quando não-sócios ou proprietários (no caso de pessoa jurídica).

3.1.2. Quando contratados pelo SUS todos os procedimentos disponíveis nos serviços de fonoaudiologia, deverão ser ofertado, inclusive com relação à oferta de horários de atendimento e em nenhuma hipótese poderá haver cobrança de qualquer valor ao paciente.

3.1.3. Os serviços de fonoaudiologia deverão garantir atendimento completo de fonoaudiologia, isto é, todos os recursos e técnicas necessárias para desenvolvimento e reabilitação do paciente.

OBSERVAÇÃO:

A distribuição da demanda observará exclusivamente o sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação seqüencial, mediante análise documental e vistoria técnica, quando necessária, realizada por comissão designada por Portaria específica.

A distribuição da demanda observará exclusivamente o sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação sequencial previsto neste Edital, respeitados os limites da capacidade operacional validada de cada credenciado.

Uma vez atingido o limite de capacidade operacional validada, o credenciado será temporariamente retirado da rodada de distribuição, retornando ao final da fila sequencial até a abertura de nova disponibilidade de atendimento.

ANEXO VI

D DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento nº. xxx/2026

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpreo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____,em_____de_____de_____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO V - (MODELO) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2026

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. xxx/2026 Inexigibilidade n°. xxx/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O interessado abaixo qualificado **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO XXX/2026,** que em seu quadro societário não compõenenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ouconsanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____,em_____de_____de_____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. xxx/2026

INEXIGIBILIDADE N°. xxx/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica dedireito público interno, com sede na XXXX, n°. XXXXX, em Rolândia , Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, brasileiro, residente edomiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n°. xxxxx/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº xxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08 estabelecido à Rua XXXXX – Centro – Rolândia - PR, neste ato representado por sua Gestora, a Sra.XXXXXXXXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados simplesmente CREDENCIANTE e_, inscritanoCNPJ/CPF sob o nº__, estabelecidana nº_, bairro _____, cidade de__, neste ato representado por_____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintescláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde. A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

A distribuição dos encaminhamentos observará o sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação sequencial previsto no Edital e no Termo de Referência, respeitada a capacidade operacional validada de cada credenciado.

Atingido o limite de capacidade operacional do credenciado, os novos encaminhamentos serão direcionados ao próximo integrante da ordem sequencial de distribuição, mantendo-se a rotatividade e a isonomia entre todos os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) O Credenciado atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;

b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada donovo alvará de funcionamento e alvará sanitário;

c) Deverá ser realizada nova vistoria pela equipe de fonoaudiologia da Secretaria de Saúde para verificação do check list de vistoria e comprovação das condições de atendimento e manutenção da capacidade instalada solicitada no ato do credenciamento;

d) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÀRIOS, MÃO DE OBRA EEXIGÊNCIA LEGAL

a) Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os recursos materiais e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

b) Será de inteira responsabilidade do credenciado o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

c) Para o credenciamento dos serviços de fonoaudiologia, o profissional deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, bem como o Alvará de

Licença Sanitária da Clínica onde o serviço será prestado e cumprir os requisitos para o credenciamento de clínica ou consultório de fonoaudiologia, constantes no ANEXO III deste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até XXXXX, a partir da data da assinatura docontrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite nas formas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após ateste do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade.A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

b. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados através da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de inexecução até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

c. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no na execução dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

d. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados através da ordem de serviço, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

e. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na ordem de serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo

de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

f. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

b) I = (TX/100) / 365

c) EM = I x N x VP

d) Onde:

e) I = Índice de atualização financeira;

f) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

g) EM = Encargos moratórios;

h) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

i) VP = Valor da parcela em atraso.

a. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do credenciado para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

b) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia, que não sejam os resultantes deste termo decredenciamento;

c) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria

Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

d) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria Nº _____, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

e) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for ocaso;

f) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

a. Executar os serviços de Fonoaudiologia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, continuidade e regularidade no atendimento.

b. Prestar os serviços no prazo e nos horários definidos pela Administração, conforme demanda das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, não podendo haver interrupção injustificada dos atendimentos.

c. Substituir ou refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas, inadequação às necessidades do paciente ou desconformidade com as orientações clínicas e normativas aplicáveis.

d. Responder integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prestadores e o Município de Rolândia.

e. Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços.

f. Garantir que os profissionais executores possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), assumindo total responsabilidade técnica pelos atos profissionais praticados.

g. Observar rigorosamente os princípios éticos da profissão de Fonoaudiologia, bem como as

normas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia (CFa/CRFa), responsabilizando-se por eventual infração ética ou técnica.

h. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação ou uso indevido das informações.

i. Atender integralmente às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes de saúde e educação aplicáveis ao serviço público municipal.

j. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

k. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade técnica, ética e profissional.

l. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos usuários.

m. Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, contínua e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes, especialmente do público infantil atendido pelas Secretarias de Educação e Saúde.

n. Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública e à atividade profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado;
- Realizar os encaminhamentos dos usuários conforme critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- Fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- Comunicar à credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
- Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Credenciante, através dos servidores designados pela Portaria Nº ---------- procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora

das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Credenciadoes.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Credenciadoes do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I – Pelo Município de Rolândia, mediante decisão fundamentada:

a) quando a credenciada descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;

b) quando houver inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

c) quando a credenciada deixar de iniciar a execução dos serviços após convocação formal da Administração, sem justificativa aceita pelo Município;

d) quando a credenciada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) quando houver perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

f) por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

g) nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

II – Pela credenciada:

a) mediante solicitação formal e fundamentada, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e a necessidade de continuidade do serviço público;

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão contratual ou o descredenciamento não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Crede nciamento

a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, Lei n° 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundasdeste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo.

Rolândia , de de

ANEXO VII - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO

N°_____/_____

O presente Documento Descritivo, parte integrante do contrato, foi elaborado conjuntamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLÂNDIA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

Trata-se da instrumentalização por meio das normativas sobre a forma e mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades de atenção e de gestão do serviço prestado pelo ambulatório contratualizado, sendo este, integrante darede municipal de assistência à saúde do município de Rolândia, com a capacidade técnica operacional para assistência de fonoaudiologia.

A. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

Manter a dedicação sob a ótica da eficiência, eficácia e equidade, tendo sua capacidade instalada e estrutura operacional de acordo ao CNES tais como: físicas, equipamentos, insumos, tecnologias e profissionais qualificados no desenvolvimento das ações assistenciais de fonoaudiologia e, em cumprimento das atribuições definidas no credenciamento da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá manter as instalações físicas adequadas, aprovadas mediante relatório de vistoria da Vigilância Sanitária e emissão da licença sanitária;

Manter o serviço de atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

Informar e solicitar apreciação, em tempo hábil, ao Serviço de Fonoaudiologia da Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais alterações no horário de atendimento, na agenda programada, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, desativações temporárias de serviços, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, conforme metas do contrato;

Informar mensalmente por meio de encaminhamento ao Serviço de Fonoaudiologia daSecretaria Municipal de Saúde relatório sobre abandono de tratamento, alta ou desligamento de clientes/pacientes com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas;

Manter atendimento aos usuários SUS em conformidade com o fluxo de referênciaestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o acesso de clientes/pacientes novos no serviço;

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Serviço de Fonoaudiologia da Secretaria Municipal de

Saúde, vagas mensais para novas consultas;

O gerenciamento dos procedimentos em fila de espera da fonoaudiologia ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Serviço de Fonoaudiologia localizado no Centro de Especialidades).

A inclusão para a fila de espera é realizado através do encaminhamento das solicitações pelas Unidades de Saúde (UBS) através de e- mail para o Serviço de Fonoaudiologia do Centro de Especialidades. O usuário deve possuir encaminhamento SUS proveniente da Secretaria de Educação, Unidade de Saúde de referência (UBS) ou demais serviços referenciados SUS pertencentes à nossa Regional de Saúde (ambulatórios e hospitais de referência).

Para início dos atendimentos, os credenciados receberão de acordo com a sua capacidade instalada, lista com os nomes dos pacientes em fila de espera da fonoaudiologia (com dados da patologia e outras informações pertinentes), para organização dos atendimentos e conferência dos encaminhamentos.

A empresa credenciada deverá entrar em contato com o paciente/familiar para agendamento da avaliação, utilizando os telefones informados. Após avaliação do paciente, a clínica prestadora deve enviar plano terapêutico de tratamento, prevendo o número de sessões a serem realizadas, além de dados da anamnese (data da avaliação, quadro clínico e queixas atuais, conduta a ser realizada). Aos casos de necessidade de continuidade de tratamento, o mesmo deverá ser justificado pelo profissional responsável através de relatório.

No ato da avaliação, as clínicas prestadoras devem informar aos pacientes ou seus responsáveis/cuidadores sobre as regras de funcionamento, esclarecendo e firmando um acordo com os mesmos. Assim, deve ser definido os dias de atendimento, horários, existência ou não da possibilidade de atrasos. Com relação às faltas, orienta-se a adoção dos seguintes critérios: faltas justificadas que são abonadas e repostas – faltas com atestado médico, consulta ou exames realizados pelo paciente, sendo avisadas previamente aofonoaudiólogo responsável e comprovadas posteriormente com atestado/declaração que será anexada ao prontuário de atendimento; faltas injustificadas – não são repostas, todos os outros motivos que levam o paciente a não comparecer. De acordo com o protocolo vigente, no caso de 2 faltas injustificadas em sequência, ou 3 alternadas, o paciente perde a vaga de atendimento, para que seja liberada para o próximo paciente em fila de espera.

Para a reposição de pacientes que faltam à avaliação ou desistem/abandonam o tratamento, rotineiramente a clínica deve enviar à regulação da fonoaudiologa, lista com os nomes destes pacientes. Ao enviar estas listas, o prestador deve ter o cuidado de realizar anotações das tentativas de contato realizados, informações sobre as faltas àsavaliações agendadas e outras informações

importantes, uma vez que todas estas informações serão registradas num banco geral de informações do setor de fonoaudiologia do Município o qual é utilizado quando os pacientes/familiares buscam informações sobre as filas de espera da fonoaudiologia.

Para comprovação dos atendimentos/procedimentos, o usuário/familiar deverá assinarno ato de comparecimento de cada terapia uma ficha de controle de frequencia. Cada ficha de controle de frequencia deverá conter os dados de identificação do usuário, diagnóstico, carimbo e rúbrica do fonoaudióloga responsável pelos atendimentos, resumo das condutas realizadas e observações (necessidade de continuidade do tratamento, desistência, alta do tratamento por atingir objetivos, atestado, etc).

Os pacientes que obtiverem melhora das queixas iniciais devem receber alta por parte da clínica responsável, independente do tempo autorizado de tratamento.

Nos casos dos pacientes que ainda necessitam de continuidade do tratamento além do período autorizado previamente, deverão retornar a UBS para novo encaminhamento.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, absorver toda a demanda mensal denovas consultas (PC) encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o tratamento de fonoaudiologia, as quais deverão ser incorporadas no quantitativo total estabelecido como meta física mensal (nº clientes/pacientes atendidos/mês, conforme cálculo na tabela de capacidade instalada);

Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, o registro da avaliação, indicações terapêuticas, medicação em uso, laudos de exames e evoluções diárias referentes aos atendimentos dosusuários em fonoaudiologia, bem como o registro das contra-referências realizadas nas altas concedidas;

Integrar-se à auditoria analítica e operativa in loco, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado, meio eletrônico ou eventualmente telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS;

Encaminhar mensalmente, ao Serviço de Fonoaudiologia do Centro de Especialidades, o relatório descritivo e quantificado referente à produção mensal, dos pacientes em atendimento, pacientes que abandonaram o tratamento e pacientes que obtiveram alta/finalização do tempo de tratamento, desenvolvidos no período deatendimento;

Encaminhar mensalmente ao Serviço de Fonoaudiologia a folha de frequência dos clientes/pacientes atendidos em fonoaudiologia conforme data limite estabelecida e acordada previamente (período de verificação/faturamento). A folha de frequência deverá ser assinada pelo

cliente/paciente ou responsável somente no dia da realização de cada terapia;

Participar da elaboração e adoção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS;

Integrar e participar, com membros representantes da CONTRATADA, de reunião de avaliação semestral sobre o cumprimento do documento descritivo, obedecendo ao cronograma previamente acordado entre as partes.

Possuir manuais operativos de funcionamento da clínica para orientação de todaa equipe técnica.

B. ESTRUTURA OPERACIONAL E CAPACIDADE INSTALADA

Manter atualizado o cadastro no CNES de todos os profissionais da equipe da contratada;

Disponibilizar de acordo com o credenciado com a Secretaria Municipal de Saúde, no mínimo, capacidade instalada para atender fonoaudiologia .

C. HUMANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Implementar o programa de humanização da assistência com os seguintes objetivos:

Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

Disponibilizar informações sobre intervenções dos procedimentos e diagnóstico, solicitando ao usuário, a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com a legislação específica;

Promover capacitação e desenvolvimento de ações para que os colaboradores e profissionais do serviço se apropriem de um novo conceito de atenção à saúde, que valorize e respeite a vida humana e a cidadania, levando à uma reflexão sobre suas práticas e atitudes;

Garantir acompanhante aos usuários crianças, adolescentes, gestantes, idosos, usuários com necessidades especiais e indígenas, de acordo com a legislação específica;

Implantar ambiente acolhedor propiciando bem-estar aos usuários mantendo o ambiente limpo e organizado para o funcionamento, dentro dos padrões exigidos pela VISA – Vigilância Sanitária, garantindo a segurança aos usuários, bem como a seus colaboradores, possibilitando um ambiente saudável e humanizado com iluminação adequada, redução de ruídos, temperatura apropriada, bebedouros, banheiros com sanitários e chuveiros, relógios, assentos suficientes e apropriados que possibilitem o atendimento a todas as necessidades terapêuticas;

Manter espaço físico acessível, sala de espera e recepção, unificados para todas as categorias de clientes do serviço, em todas as modalidades de atendimento ofertadas pela CONTRATADA que

atinjam as condições satisfatórias para humanização do atendimento.

D. GESTÃO AMBULATORIAL

Apresentar mensalmente, relatório dos usuários acompanhados em fonoaudiologia, das altas concedidas, clientes/pacientes faltosos e/ou desistentes e grau deresolutividade. No momento da alta do cliente/paciente.

E. PARAMETROS FÍSICOS

Garantir, de acordo com a capacidade instalada, o atendimento ambulatorial no seguinte grupo de programação, ou em outros grupos de programação que venham a ser previamente acordados entre as partes, conforme detalhado no quadro abaixo.

Procedimento	Descrição	Meta	Núm. de pessoas atendidas
Fonoaudiologia	Atendimento fonoaudiologia (terapia individual e avaliações)	Atender 100% da demanda encaminhada pelo Serviço de Fonoaudiologia da Secretaria Municipal de Saúde	

***CHECK LIST* DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**

***CHECK LIST* DE VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DEFONOAUDIOLOGIA**

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ :

RESPONSÁVELTÉCNICO:

CAPACIDADE OPERACIONAL OFERECIDA:

1. REGISTRO INDIVIDUALIZADO POR USUÁRIO COM LAUDOS/RESULTADOSDOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS?

() SIM () NÃO

2. ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRAGEM DE LAUDOS E PRONTUÁRIOS

a) PADRÃO DE LAUDO E PRONTUÁRIOS COMPLETOS?

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, PROFISSIONAL SOLICITANTE, PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (NOME, REGISTRO E ASSINATURA), DADOS CLÍNICOS.

() SIM () NÃO

b) APRESENTAÇÃO DE PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (SINGULAR) PARACADA CLIENTE/PACIENTE?

() SIM () NÃO

3. LIMPEZA ADEQUADA?

() SIM () NÃO

4. ALMOXARIFADO

a) ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS EM LOCAL ADEQUADO?() SIM () NÃO

b) QUANTIDADE DE MATERIAIS SUFICIENTE PARAO ATENDIMENTOCONTRATADO SEMANAL?

() SIM () NÃO

5. RECURSOS HUMANOS

a) ESCALA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO E AGENDACONTRATADA?

() SIM () NÃO

b) CERTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SERVIÇOCONTRATADO?

() SIM () NÃO

c) Nº DE PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, DE RECEPÇÃO E ZELADORIA COMPATIVEIS COM A PROGRAMAÇÃO CONTRATADA?

() SIM () NÃO

d) ROTINAS E MANUAIS DE PROCESSO DE TRABALHO EXISTENTES E DISPONÍVEIS AOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS?

() SIM () NÃO

CAPACIDADE OPERACIONAL OFERECIDA É COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO?

() SIM () NÃO. Em caso negativo, qual a capacidade_____

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada *in loco*, a Instituição atende aos critérios verificadosacima para prestação de serviços de fonoaudiologia.

() Sim () Não

Observações e indicativo de readequação no prazo de 5 dias a contar a partir destadata:

DATA: _

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

RELATÓRIO E CONTROLE DE FREQUENCIA DE FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL

Nome:

DN:

Data de início do tratamento:Diagnóstico ou HD:

Fonoaudiólogo responsável (carimbo e rubrica):

Data do atendimento	Assinatura do paciente ou responsável

Condutas realizadas/ evolução

Objetivos para continuidade do tratamento/observações (alta, desistência, atestados)

Data: